

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores**

EMENTA

Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências.

TEXTO

Art. 1º

Fica instituída a **Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, assegurando espaços urbanos seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às diferentes fases da infância.

Art. 2º

São objetivos da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

I – promover o direito da criança ao brincar, à convivência comunitária e ao uso seguro dos espaços públicos;

II – incentivar a criação, revitalização e manutenção de parques, praças e áreas de lazer adequadas à infância;

III – fortalecer a segurança viária e comunitária no entorno de creches, pré-escolas e escolas de educação básica;

IV – estimular a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo;

V – fomentar a participação da comunidade e das famílias na construção de ambientes urbanos mais seguros para as crianças.

Art. 3º



REPÚBLICA DE PARAGUAY
GOBIERNO DE LA REPÚBLICA
MINISTERIO DE INTERIORES
SECRETARÍA DE SEGURIDAD

DECLARACIÓN DE AUTENTICIDAD

FECHA:

LUGAR:

Yo, el Sr. [Nombre], en virtud de mi cargo de [Cargo], declaro que el presente documento es una copia fiel y auténtica del original que se encuentra en mi poder, y que no ha sido alterado ni falsificado en ningún momento.

En fe de lo cual, se extiende la presente declaración en la ciudad de [Ciudad], a los [Días] días del mes de [Mes] del año [Año].

FIRMA:

Por:

[Nombre y Cargo del Firmante]

Se da fe:

[Nombre y Cargo del Testigo]

Se da fe:

[Nombre y Cargo del Testigo]

Se da fe:

[Nombre y Cargo del Testigo]

Se da fe:

[Nombre y Cargo del Testigo]

Se da fe:

[Nombre y Cargo del Testigo]

Se da fe:



Constituem

diretrizes da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

- I – priorização do planejamento urbano orientado à infância;
- II – observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
- III – integração das políticas de educação, mobilidade urbana, saúde, assistência social e segurança;
- IV – promoção de ambientes urbanos que favoreçam o brincar livre, o lazer e a convivência social;
- V – adoção de soluções baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 4º

O Município **poderá**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, incentivar a implantação, adequação ou revitalização de parques, praças e espaços públicos que atendam, preferencialmente:

- I – áreas com equipamentos lúdicos seguros e adequados às diferentes faixas etárias;
- II – pisos apropriados e materiais que reduzam riscos de acidentes;
- III – iluminação pública adequada;
- IV – áreas sombreadas e de descanso para crianças e acompanhantes;
- V – sinalização educativa e informativa.

Art. 5º

O Município **poderá** adotar medidas de fortalecimento da segurança no entorno de creches e escolas, tais como:

- I – incentivo à implantação de zonas de trânsito calmo;
- II – melhoria da sinalização viária horizontal e vertical;
- III – adequação de faixas de pedestres e redutores de velocidade;
- IV – estímulo à presença de agentes de trânsito ou ações educativas;
- V – articulação com órgãos de segurança e com a comunidade escolar.

Art. 6º

As ações decorrentes desta Lei deverão ser implementadas de forma integrada pelos órgãos competentes, **sem criação de novas estruturas administrativas**, observadas as atribuições legais de cada órgão.



100

[illegible]

Art. 7º

A execução desta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, podendo ser utilizada, quando cabível, a cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais.

Art. 8º

O Poder Executivo **poderá** regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE SAÚDE PÚBLICA

BRASIL
2000

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização. A reprodução total ou parcial deste documento é proibida sem a autorização expressa do Ministério da Saúde.

Assessoria de Comunicação Social - ASCom

Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPl

Assessoria de Políticas de Saúde - ASPol

Assessoria de
Assessoria de

Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPl



JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças no âmbito do Município de Teresina, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com o Plano Municipal da Primeira Infância e com as diretrizes do programa **Selo UNICEF – Município Aprovado**, que incentiva a adoção de políticas públicas integradas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O Selo UNICEF estimula os municípios a promoverem ambientes urbanos mais seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento infantil, com especial atenção ao direito ao brincar, à convivência comunitária, à mobilidade segura e à proteção no entorno de equipamentos educacionais. Nesse contexto, parques, praças e espaços públicos planejados sob a perspectiva da infância contribuem diretamente para a melhoria dos indicadores sociais e de qualidade de vida.

Em Teresina, o fortalecimento de políticas urbanas sensíveis à infância é medida estratégica para reduzir riscos de acidentes, ampliar espaços de lazer seguro e qualificar o entorno de creches e escolas, especialmente por meio de ações de trânsito calmo, sinalização adequada, acessibilidade universal e integração comunitária.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para **evitar vício de iniciativa**, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e normas de caráter autorizativo, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Ao instituir uma política pública orientadora, a proposição reforça o compromisso de Teresina com os direitos da criança, fortalece a agenda do Selo UNICEF e cria bases normativas para que o Município avance, de forma progressiva e responsável, na construção de uma cidade mais segura, inclusiva e acolhedora para as crianças e suas famílias.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



REPÚBLICA DE CHILE
GOBIERNO DE CHILE
MINISTERIO DE INTERIORES
SECRETARÍA DE INTERIORES

SECRETARÍA DE INTERIORES
DIRECCIÓN DE REGISTRO
Y CONTROL DE VEHÍCULOS

DECLARACIÓN

Yo, el abajo firmante, declaro que soy el propietario legal del vehículo que se describe a continuación, y que el mismo se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición.

El vehículo mencionado se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición. Asimismo, declaro que el vehículo no ha sido objeto de venta, donación, o cualquier otro acto que implique la transferencia de su propiedad.

En consecuencia, declaro que el vehículo mencionado se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición. Asimismo, declaro que el vehículo no ha sido objeto de venta, donación, o cualquier otro acto que implique la transferencia de su propiedad.

En consecuencia, declaro que el vehículo mencionado se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición. Asimismo, declaro que el vehículo no ha sido objeto de venta, donación, o cualquier otro acto que implique la transferencia de su propiedad.

En consecuencia, declaro que el vehículo mencionado se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición. Asimismo, declaro que el vehículo no ha sido objeto de venta, donación, o cualquier otro acto que implique la transferencia de su propiedad.

En consecuencia, declaro que el vehículo mencionado se encuentra en posesión y uso legítimo, sin haber sido objeto de embargo, secuestro, o cualquier otro procedimiento judicial que impida su libre disposición. Asimismo, declaro que el vehículo no ha sido objeto de venta, donación, o cualquier otro acto que implique la transferencia de su propiedad.

